Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1848/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/117587/2012
PROTOCOLO	**:** 1391604
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** APOLINÁRIO CANDADO
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	**:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 67/2012
PERÍODO INSPECIONADO	**:** JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA - FUNDEB – AUSÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO – DECLARAÇÃO DE BENS DESATUALIZADA - IRREGULARIDADES – NOTIFICAÇÃO – JUSTIFICATIVA – NOVOS DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Declarados regulares os atos de gestão de Fundo Municipal, determina-se o arquivamento do relatório de inspeção ordinária.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos de gestão do Secretário Municipal de Educação do Município de Caarapó, Sr. Apolinário Candado, na gestão do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB de Caarapó, no período de janeiro a dezembro de 2011, verificados por meio da inspeção ordinária nº 67/2012, e determinar o arquivamento do processo.

Campo Grande, 29 abril de 2014

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo diz respeito a Inspeção Ordinária nº 67/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Caarapó, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Sr. Apolinário Candado.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo elaborou o Relatório de Inspeção Ordinária junto ao órgão, onde algumas irregularidades foram detectadas.

O responsável, devidamente notificado para prestar esclarecimentos, juntou aos autos os documentos e as justificativas necessárias.

Examinados os novos documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise Conclusiva nº 9681/2013, entendeu que os documentos apresentados sanaram totalmente as irregularidades apontadas e por isso o processo oferece condições para ser arquivado.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em seu parecer nº 17592/2013 pelo arquivamento do feito e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, de acordo com a Lei Complementar 160/2012.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Diante da análise dos autos, conclui-se que as irregularidades anteriormente apontadas pelo Relatório de Inspeção Ordinária nº 67/2012 foram sanadas, bem como foram respeitadas as normas legais que regem a Administração Pública.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

I – Pelo arquivamento do presente processo, conforme artigo 11, inciso XIII, do Regimento Interno TC/MS;

II - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2014.

É como voto**.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos atos de gestão do Secretário Municipal de Educação do Município de Caarapó, Sr. Apolinário Candado, na gestão do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB de Caarapó, no período de janeiro a dezembro de 2011, verificados por meio da inspeção ordinária nº 67/2012, e determinar o arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid

Presente, o Exmo. Sr. Dr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 abril de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)